

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE 2024

O presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, regido pelas normas legais pertinentes, em especial, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III; e 209, da Constituição Federal; do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1.990, da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, da MP nº 2.173/24, de 23 de agosto de 2001, e pelo Regimento Escolar do Colégio Salesiano "Dom Luiz Lasagna", tem força de lei entre as partes mencionadas, qualificadas e firmatárias no **Requerimento de Matrícula**, que passará a fazer parte integrante deste instrumento. As partes doravante denominadas simplesmente de **Requerente** e **Salesiano Dom Lasagna**, obrigam-se integralmente a todas as cláusulas aqui contidas, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - DEFINIÇÕES: Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

1.1. **Instituição de Ensino:** é o estabelecimento de ensino denominado **MSMT - SALESIANO DOM LASAGNA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.226.149/0008-58, com sede na Rua Cussy de Almeida n.º 187, Bairro Jardim Sumaré, CEP: 16015-245, em Araçatuba/SP, instituição mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.149/0001-81, com sede em Campo Grande/MS, na Rua Pe. João Crippa, nº 1.437, Centro.

1.2. **Requerente:** é o próprio aluno (quando capaz) ou seu representante legal, que subscreveu o **Requerimento de Matrícula**, responsável pelas obrigações financeiras oriundas deste contrato. **Apenas uma referência, nossos alunos são menores.**

1.3. **Beneficiário:** é o aluno ao qual serão diretamente prestados os serviços educacionais.

1.4. **Requerimento de Matrícula:** é o documento preenchido pelo próprio **Requerente**, depois de apreciado pelo **Salesiano Dom Lasagna** e por ele **DEFERIDO**, o qual passa, então, a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2ª - DO OBJETO: Este instrumento regula a prestação de serviços educacionais no ano de **2024** ao **Beneficiário** indicado pelo **Requerente** no **Requerimento de Matrícula** devidamente **deferido** pelo **Salesiano Dom Lasagna**.

2.1. O **Salesiano Dom Lasagna** se obriga a prestar serviços educacionais ao **Beneficiário** identificado no **Requerimento de Matrícula**, relativamente à série, curso ou período ali mencionado, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo, estágio e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Plano Escolar do ano letivo em questão, o qual abrange os meses de janeiro a dezembro de 2024.

2.2. O **Requerente** está ciente que o **Salesiano Dom Lasagna** é uma **Instituição Católica**, prestando seu serviço educacional à luz do Evangelho e nos moldes da filosofia salesiana, ou seja, do **Sistema Preventivo de Dom Bosco**, oferecendo **atividades pastorais, missas, retiros e outros momentos de reflexão**.

2.3. As aulas serão ministradas nas salas de aulas, laboratórios, de forma *on-line/remota*, nos termos da legislação aplicável, ou em locais que o **Salesiano Dom Lasagna** indicar, levando-se em consideração o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários, podendo ser realizadas integral ou parcialmente nas suas dependências,



bem como em outras unidades educacionais de sua responsabilidade, ou outros locais pré-fixados.

2.4. É de inteira responsabilidade do **Salesiano Dom Lasagna** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais (de ensino), no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, distribuição dos alunos por turma/sala de aula, mudança do calendário escolar, escolha do material didático, cronograma de estágio, avaliações, aulas de reposição, definição dos horários de aulas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do **Requerente**.

2.5. O **Beneficiário** é obrigado a cumprir a carga horária total oferecida e demais atividades escolares programadas, que poderão ocorrer nos períodos matutino e vespertino, devendo o **Beneficiário** se adequar aos horários propostos pelo **Salesiano Dom Lasagna**.

2.6. O **Requerente** declara ter ciência que a critério do **Salesiano Dom Lasagna**, diante de situações excepcionais de pandemia e de estado de calamidade pública, atividades presenciais (aulas, estágios, avaliações e outras) poderão ser substituídas pelo **regime especial de aulas remotas (não presenciais)**, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias.

2.7. O **regime especial de aulas remotas** consiste em um conjunto de metodologias adotadas pelo **Salesiano Dom Lasagna**, através do uso de tecnologia (e-mail, plataforma digital e chat), que a equipe pedagógica e os professores utilizam para interação com o aluno.

2.8. O **Requerente** declara ter ciência que é de sua inteira responsabilidade a aquisição de tecnologia e de internet para ter acesso às aulas remotas, se adotadas pelo **Salesiano Dom Lasagna**.

2.9. O **Requerente** declara ter ciência que o **Salesiano Dom Lasagna** poderá, também, a seu critério e nos termos da legislação vigente, adotar o regime híbrido de ensino.

2.10. Na modalidade de ensino híbrido, parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados no regime presencial e parte no regime especial de aulas remotas.

2.11. O **Requerente** declara ter ciência que o Novo Ensino Médio será ministrado apenas ao **Beneficiário** matriculado nas 1ª e 2ª séries do Ensino Médio no ano de 2024, de acordo com os formatos estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.415/2017, Resolução CNE n.º 3/2018, Resolução CNE n.º 4/2018, Portaria n.º 1.432/2018, Portaria n.º 458/2020 e currículos de cada unidade da federação. Ao **Beneficiário** matriculado na 3ª série do Ensino médio, aplicar-se-á o formato anterior à legislação supracitada.

2.12. O **Requerente**, responsável pelo **Beneficiário** que cursará a 1ª ou 2ª séries do Ensino Médio no ano de 2024, no ato da matrícula, deverá optar por um dos **Itinerários Formativos** oferecidos pelo **Salesiano Dom Lasagna**, a saber: Matemática e Física ou Linguagens.

2.13. Esta opção poderá ser alterada somente ao término do 1º semestre em data a ser informada pela coordenação pedagógica.

2.14. Além dos componentes comuns dos itinerários formativos, o **Salesiano Dom Lasagna** oferecerá **componentes curriculares eletivos** específicos do itinerário formativo escolhido.

Cláusula 3ª - DA ADESÃO, DEFERIMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA: O Requerimento de Matrícula para o ano letivo de 2024 se procede pelo preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo Salesiano Dom Lasagna, o





qual deverá ser entregue juntamente com todos os documentos exigidos na matrícula e pelo pagamento integral da 1ª parcela até a data pré-determinada.

3.1. A efetivação da matrícula somente se configura com o deferimento do Requerimento de Matrícula pelo Salesiano Dom Lasagna, através de seu Diretor ou substituto legal, que poderá analisar sua ficha cadastral, desde já autorizada pelo Requerente ou seu representante legal e após certificação de que o Requerente não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas de contratos anteriores ou com a 1ª parcela do presente contrato.

3.2. As partes concordam que as renovações de matrícula do **Beneficiário** adimplente para anos letivos futuros poderão ser realizadas de forma presencial ou via *internet*, sendo que nessa última hipótese, a anuência e adesão do **Requerente** ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por meio da assinatura do Requerimento de Matrícula, poderá ocorrer de forma eletrônica/digital.

3.3. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e do Requerimento de Matrícula, de acordo com o art. 219 do Código Civil, assinados em formato tanto físico, como eletrônico/digital, declarando desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas/digitais na plataforma definida pelo **Salesiano Dom Lasagna**.

3.4. Adicionalmente, as partes signatárias deste contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que o uso de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das partes às suas disposições, nos termos do art. 441 e do art. 784, III do Código de Processo Civil.

3.5. O **Requerente** declara ter ciência inequívoca de que não lhe será concedida matrícula para o ano letivo seguinte se estiver em débito com o Departamento Financeiro do **Salesiano Dom Lasagna**, com amparo no que dispõe o art. 5º e §1º do art. 6º, da Lei 9.870/99, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.173-24/01, desobrigando-se este de deferir o pedido de renovação de matrícula, **com o que manifesta plena, total e irrevogável anuência**.

3.6. A matrícula para o ano letivo de 2024 será realizada no prazo estabelecido pelo calendário escolar. Caso seja efetivada antes do fim do ano letivo de 2023, considerando o cronograma de recuperações, provas finais e conselhos, o **Salesiano Dom Lasagna** resguarda-se no direito de aplicar a progressão ou a retenção do **Beneficiário**, conforme as normas do Regimento Escolar, para ser inserido no ano/série adequado de 2024. No caso de retenção, o **Requerente** deverá procurar a secretaria escolar para regularização contratual.

3.7. A eventual antecipação da realização de matrícula para o ano letivo de 2024, nos termos da cláusula anterior, não garante a automática progressão de série nem tampouco constitui direito adquirido, caso o **Beneficiário** não tenha atendido aos requisitos estabelecidos no Regimento Escolar.

3.8. O **Beneficiário** que completar 4 (quatro) anos de idade até o dia 31/03/2024 será matriculado na Educação Infantil (série ou turma Infantil II /pré-escola).

3.9. O **Beneficiário** que completar 5 (cinco) anos de idade até o dia 31/03/2024 será matriculado na Educação Infantil (série ou turma Infantil III /pré-escola)

3.10. O **Beneficiário** que completar 6 (seis) anos de idade até o dia 31/03/2024 será matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.





3.11. O **Requerente** autoriza o **Salesiano Dom Lasagna** a efetuar consultas aos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), para subsidiar análise de cadastro.

3.12. O **Requerente** tem ciência que o **Salesiano Dom Lasagna**, após análise da capacidade financeira para pagamento da anuidade, poderá lhe solicitar avalista/fiador ou, ainda, seguro fiança de instituição financeira de alta credibilidade no mercado para: deferir o presente contrato, deferir renovação de matrícula, efetivar negociações ou renegociações de débitos, entre outros.

3.10. A matrícula pode ser cancelada ou indeferida em qualquer época pelo **Salesiano Dom Lasagna**, caso venha a ter conhecimento ou descubra qualquer ato praticado pelo **Requerente** ou **Beneficiário** que contrarie as normas regimentais, o código de ética e os termos deste instrumento.

Cláusula 4ª - REGIMENTO ESCOLAR E OUTRAS NORMAS INTERNAS: O **Requerente**, por si ou pelo **Beneficiário**, submete-se às normas do Regimento Escolar e outras normas internas do **Salesiano Dom Lasagna**, em especial quanto à obrigação de uso do uniforme, sem prejuízo das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área do ensino, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição, ou ainda, às normas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Cláusula 5ª - DO NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA: O **Requerente** declara estar de acordo que, em não havendo o preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas por turma das séries iniciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, o **Salesiano Dom Lasagna** não efetivará a matrícula do **Requerente/Beneficiário**, não oferecendo tal turma.

5.1. Em ocorrendo o disposto no *caput* desta cláusula, o **Salesiano Dom Lasagna** informará o **Requerente** sobre o fechamento da turma até a data de término da matrícula regular, conforme calendário escolar, e devolverá o valor pago por ocasião da matrícula no prazo de 7 (sete) dias do ato de comunicação do não oferecimento da turma.

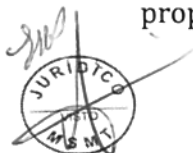
Cláusula 6ª - DO PREÇO: Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o **Requerente** pagará ao **Salesiano Dom Lasagna** o valor global da anuidade escolar, conforme a série do **Beneficiário**, que é fixada no valor e forma constantes no **Requerimento de Matrícula** e/ou na Tabela de Anuidade Escolar, nos termos da Lei 9.870/99.

6.1. No **Requerimento de Matrícula** e/ou Tabela de Anuidade Escolar constarão todas as informações pertinentes ao preço e a forma de pagamento, tais como data de vencimento, números de parcelas e demais necessárias para a prestação de serviços educacionais.

6.2 O **Requerente** poderá optar por plano alternativo de pagamento da anuidade no ato de adesão a este contrato, desde que respeitado o valor integral da anuidade escolar, previsto na Tabela de Anuidade Escolar, cuja opção deverá ser feita em formulário próprio, onde constará o número de parcelas, com seus respectivos valores e os prazos de vencimento.

6.3. O **Requerente** está ciente que o valor das prestações escolares é fixado nos termos da legislação vigente.

6.4. Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula, sendo liberalidade do **Salesiano Dom Lasagna** a cobrança proporcional relativa somente ao período restante.



6.5. O **Requerente** declara pleno, manifesto e inequívoco conhecimento que na hipótese de contratar os serviços a destempo, respeitadas as limitações legais, não fará *jus* a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo.

6.6. **Em caso de desistência da matrícula por parte do Requerente, antes do início do ano letivo, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de 1ª parcela.**

6.7. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não serão devolvidos os valores pagos até o cancelamento da matrícula, bem como será devida ao **Salesiano Dom Lasagna** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das parcelas restantes do Contrato.

6.8. Se por qualquer motivo o **Requerente** não receber os boletos para os pagamentos de suas parcelas da anuidade escolar, fica sendo de sua única e exclusiva responsabilidade retirá-los junto ao Departamento Financeiro do **Salesiano Dom Lasagna** ou através do portal do aluno no site <http://www.colegiosale.com.br> antes da data do seu vencimento, sendo que o não recebimento do boleto não poderá ser usado como justificativa para qualquer impontualidade ou inadimplência.

6.9. O **Requerente** fica ciente que, em caso de solicitação de reemissão de boleto de pagamento ou **emissão de segunda via de boleto de pagamento, a taxa correspondente será acrescida aos valores devidos, o que desde já tem ciência e concorda.**

6.10. O **Requerente**, desde já, concorda que o **Salesiano Dom Lasagna** ceda os direitos da cobrança dos valores das prestações escolares a uma instituição bancária ou efetue a cobrança por intermédio de empresa especializada, contratada para esse fim, com o que o **Requerente** manifesta expressa aquiescência.

6.11. A quitação da parcela do mês posterior não enseja a presunção de que as anteriores estejam quitadas.

6.12. Caso seja constatada qualquer divergência em relação ao pagamento de qualquer das parcelas da anuidade, o **Salesiano Dom Lasagna**, quando da constatação, fica autorizado a efetivar os ajustes devidos, podendo para tanto cadastrar as diferenças existentes tanto nos boletos das parcelas seguintes da anuidade, como também em boleto adicional, sem prejuízo da aplicação de juros e multa, conforme previsto neste instrumento contratual.

6.13. O **Requerente** deverá se certificar de que o computador que será utilizado para emissão dos boletos encontra-se livre de quaisquer vírus ou *malwares*, tendo em vista a possibilidade de mecanismos mal-intencionados que adulteram o código de barras, ocasionando a não quitação.

6.14. O **Salesiano Dom Lasagna** não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, ou transferência bancária, por não serem, essas, as formas previstas neste contrato, para recebimento das parcelas da anuidade. Na hipótese de ocorrência de tal fato, o **Requerente** deverá procurar a tesouraria do **Salesiano Dom Lasagna** para apuração, identificação e regularização do pagamento, sob pena de não lhe ser dada a efetiva quitação.

Cláusula 7ª - DO MATERIAL DIDÁTICO: O **Requerente** tem ciência que o **Salesiano Dom Lasagna** adota para seus cursos material didático de uso obrigatório pelo **Beneficiário**, em todas as atividades curriculares em que são exigidos, sendo que, com a adesão ao presente instrumento, expressa total concordância.

7.1. Os materiais exigidos nessa cláusula deverão ser adquiridos pelo **Requerente** diretamente junto as Editoras e distribuidoras responsáveis.

7.2. O **Requerente** declara que tem ciência que o uso do material é obrigatório pelo **Beneficiário**, devendo tomar as providências para sua aquisição até o início das aulas, visando que o **Beneficiário** não fique prejudicado no acompanhamento das atividades educacionais.

7.3. É vedada a utilização de cópias/xérox do material adotado pelo **Salesiano Dom Lasagna**, sob pena de violação de direitos autorais, nos termos da lei n.º 9.610/98.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA: O **Requerente** assume, neste ato, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, especialmente às relativas ao pagamento da anuidade referente à prestação de serviços oferecida.

8.1. O **pagamento das parcelas da anuidade continuará a ser do responsável financeiro, mesmo quando o Beneficiário venha eventualmente ser beneficiado com bolsa de estudos total ou parcial.**

Cláusula 9ª - ATRASO/INADIMPLÊNCIA: Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de **2% (dois por cento)**, juros de **0,033% por dia de atraso** e da correção monetária com base na Tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo todos os encargos exigidos a partir do vencimento de cada parcela.

9.1. Em caso de inadimplência o **Salesiano Dom Lasagna** poderá efetuar a **inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SCI, SERASA e outros)**, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei 8.078/90.

9.2. O **Requerente declara ter ciência e manifesta plena concordância, que a prestações vencidas, os cheques devolvidos, notas promissórias, duplicatas e títulos vencidos, serão encaminhados para PROTESTO e/ou incluídos nos cadastros de proteção ao crédito (SCI/SPC, SERASA, e outros).**

9.3. Em caso de cobrança do débito por via judicial este será acrescido das cominações previstas nesta Cláusula, além dos honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações legais, na forma da lei.

9.4. Na hipótese de o **Requerente** efetuar o pagamento de qualquer parcela por meio de cheque e este, sob qualquer pretexto, não for pago pelo Banco ou Instituição financeira sacada, o **Salesiano Dom Lasagna** considerará as obrigações assumidas por meio deste(s) instrumento(s) como não solvidas, fato este que constituirá o **Requerente** em mora desde a data do vencimento da respectiva parcela até a data do efetivo pagamento.

9.5. O **Requerente** tem ciência que **Salesiano Dom Lasagna** não aceita cheque para pagamento de parcelas da anuidade e outros.

9.6. O presente contrato tem força de título executivo, na forma prevista no art. 784, III, do Código Processual Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, vez que o valor devido pela prestação do serviço educacional é apurável por simples operação aritmética.

Cláusula 10ª - DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS: Os valores da contraprestação publicados por meio da Tabela de Anuidade Escolar e especificado no Requerimento de Matrícula, incluem, **exclusivamente** a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar, não estando incluídos neste Contrato os materiais de uso pessoal, materiais didáticos, serviços especiais de reforço,



dependência, curso livre, contraturno, transporte escolar, segunda chamada de provas ou exames, segunda via de documentos, reemissão de boletos e 2ª via, estágio em horário não previsto no cronograma da instituição, certificados de conclusão do curso, expedição de documentos (declarações, atestados, guia de transferência, etc.), viagens, uniforme, alimentação, agenda e carteirinha de identificação escolar, serviços de reprografia, encadernações, entre outros.

10.1. O valor da contraprestação nas demais atividades, de caráter não obrigatório, inclusive as extracurriculares, será fixado a cada serviço prestado pelo **Salesiano Dom Lasagna**, através de Tabela própria.

10.2. O **Requerente** tem ciência e concorda que, uma vez requisitada expressamente a prestação de atividades de caráter não obrigatório e extracurricular, tendo esta um ônus, o seu valor constará, de forma discriminada, em boleto apartado, o qual deverá ser pago na data de vencimento.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do **Requerente** a aquisição de material escolar, constante de lista entregue no ato da matrícula, referente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade escolar, aqui contratada.

Cláusula 11ª - DA BOLSA/DESCONTO: O **Requerente**, para beneficiar-se de bolsa de estudos, declara-se ciente que o **Salesiano Dom Lasagna** possui políticas próprias para a concessão deste benefício, onde serão cumpridas as determinações legais em vigor.

11.1. O **Requerente** que gozar de desconto ou bolsa deverá manter seu pagamento em dia.

11.2. Em caso de inadimplência, o **Requerente** perderá o desconto concedido, exceto os beneficiados com bolsa social, obrigando-se ao pagamento integral da parcela, acrescida dos encargos legais e contratuais.

11.3. Caso o **Beneficiário** obtenha média escolar bimestral inferior a 6.0 perderá o desconto concedido.

11.4. Em nenhuma hipótese se aplicam os descontos concedidos quando se tratar de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, exceto os casos contemplados por programas governamentais ou nos casos previstos em lei.

11.5. O **Requerente** tem ciência e concorda que todo e qualquer desconto ou benefício concedido pelo **Salesiano Dom Lasagna** tem validade apenas e tão somente para o ano letivo em curso, não caracterizando qualquer forma de direito adquirido para os anos seguintes.

11.6. Eventualmente poderão ser concedidos descontos aos pagamentos antecipados feitos em espécie e cartão de débito/crédito, desde que não goze de qualquer outro benefício concedido pelo **Salesiano Dom Lasagna**.

11.7. Não é permitida cumulação de descontos.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO - O presente contrato tem duração no ano letivo de 2024 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Pelo **Requerente**: a) por desistência formal; b) por transferência formal, desde que registrada na secretaria do colégio.

II. Pelo **Salesiano Dom Lasagna**: a) Por falta de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar; b) por desligamento nos termos do Regimento Escolar; c) por motivo disciplinar ou qualquer outro praticado pelo **Requerente** ou **Beneficiário** que incompatibilize a permanência do **Beneficiário** ou a torne prejudicial ao mesmo, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo.





12.1. O **Salesiano Dom Lasagna** se resguarda no direito de não renovar a matrícula do **Beneficiário** para o ano letivo seguinte quando no decorrer do ano letivo a que se refere este instrumento ocorrerem fatos, situações ou motivos praticados pelo **Requerente** e/ou pelo **Beneficiário** que incompatibilize a permanência deste ou a torne prejudicial ao mesmo, aos colegas, à coletividade e à comunidade educacional ou ao processo educativo, esgotadas todas as medidas pedagógicas que visem a integração do **Beneficiário** na comunidade educativa, mesmo quando não houver a rescisão no decorrer do ano letivo.

12.2. Em todos os casos, ausência às aulas ou abandono do curso por parte do **Beneficiário**, **SEM CANCELAMENTO DEFINITIVO DA MATRÍCULA**, não retira do **Requerente** a obrigação do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas, além de outros débitos eventualmente existentes, até a efetiva formalização da rescisão contratual, efetuada através de requerimento escrito à Secretaria.

12.3. A **suspensão ou interrupção do pagamento pelo Requerente só ocorrerá por expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias da denúncia do contrato, devidamente protocolada junto à secretaria.**

Cláusula 13ª - DO USO DE IMAGEM E VOZ: O **Salesiano Dom Lasagna** realiza a divulgação das atividades educacionais, culturais e religiosas, ilustradas com respectivas imagens e sons, por meio de jornais, revistas e demais meios de comunicação públicos ou privados, impressos ou eletrônicos, redes sociais, site, internet e outros, bem como em arquivo histórico institucional.

Cláusula 14ª - DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E RESPONSÁVEL FINANCEIRO: O **Requerente** deverá comunicar ao **Salesiano Dom Lasagna** qualquer alteração nos dados constantes no Requerimento de Matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, a fim de que os dados cadastrais do **Beneficiário** estejam sempre atualizados.

14.1. Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do **Beneficiário**, por morte, separação ou outra causa qualquer, **a mesma deverá ocorrer de maneira formal**, por determinação judicial, ou anuência do ora **Requerente**, de forma presencial ou por procuração, no caso das duas últimas hipóteses.

14.2. Em caso de separação conjugal do **Requerente**, o **Salesiano Dom Lasagna** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do **Beneficiário** da Instituição de Ensino.

Cláusula 15ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: É de responsabilidade do próprio **Beneficiário** a guarda de seus objetos escolares e pessoais.

15.1. O **Requerente** tem ciência que o **Beneficiário** somente poderá levar às atividades o seu material escolar, não devendo portar nas dependências do **Salesiano Dom Lasagna** objetos estranhos à atividade escolar.

15.2. É de responsabilidade do **Requerente** o ressarcimento de todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **Salesiano Dom Lasagna** por ato praticado pelo **Beneficiário**, desde que devidamente comprovado que foi o mesmo quem o praticou, acarretando, além de indenização e/ou reposição do bem, também sanções disciplinares cabíveis.

15.3. O **Salesiano Dom Lasagna** não se responsabiliza por qualquer comunicado, contrato, negócio, ameaça, ofensa, difamação ou informação via internet cuja origem





tenha os laboratórios da instituição, proveniente de ato praticado pelo **Requerente** ou **Beneficiário**.

15.4. O **Salesiano Dom Lasagna** se reserva no direito de monitorar toda e qualquer atividade/uso dos equipamentos e materiais colocados à disposição do **Beneficiário** durante as aulas, incluindo, mas não se limitando a computadores, impressoras, fotocopiadoras, *internet*, endereço eletrônico ou outros, fato este que o **Requerente/Beneficiário** manifestam total concordância.

15.5. Caso seja apurado que o **Requerente** ou **Beneficiário** teve responsabilidade nos atos descritos nesta cláusula, por mau uso da Internet ou de quaisquer outros meios, o mesmo responderá civil e/ou criminalmente pela prática de tais atos, além do desligamento automático desta Instituição de Ensino.

Cláusula 16ª - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: O **Requerente** declara-se ciente do horário de funcionamento do **Salesiano Dom Lasagna**, em conformidade com o nível de ensino em que o **Beneficiário** está matriculado.

16.1. Fica o **Beneficiário** autorizado a entrar e permanecer nas dependências do **Salesiano Dom Lasagna**, para as atividades curriculares e dentro do turno que estiver matriculado, respeitando o horário de funcionamento, com tolerância de até 30 (trinta) minutos.

16.2. A frequência do **Beneficiário** nas dependências do **Salesiano Dom Lasagna** para atividades extracurriculares, em turno oposto ao de sua matrícula, somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa do **Requerente** e com autorização prévia expedida pela Direção ou Coordenação Pedagógica.

Cláusula 17ª - DO SEGURO ACIDENTES PESSOAIS: O **Requerente** declara que tem ciência que **Salesiano Dom Lasagna** mantém um Contrato de Seguro Acidentes Pessoais de grupo com Seguradora de sua escolha, cujo uso por parte do **Beneficiário** é gratuito.

17.1. O **Salesiano Dom Lasagna** não se responsabilizará pelo ressarcimento de despesas, se o **Requerente**, por sua liberalidade, deixar de usar tal benefício em caso de necessidade.

17.2. A vigência do Seguro Escolar previsto no *caput* desta cláusula corresponde ao mesmo período deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ou seja, de 1 de janeiro, ou da data de assinatura do Requerimento de Matrícula, se posterior a esta data, a 31 de dezembro de 2024.

17.3. O **Beneficiário** só estará coberto pela apólice do Seguro Acidentes Pessoais descrita nesta cláusula quando estiver com o pagamento das parcelas da anuidade em dia.

Cláusula 18ª - DA CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INFANTIL I, II E III SOBRE MATERIAL INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO: Fica sob a responsabilidade do **Requerente** o fornecimento de materiais individuais que o **Beneficiário** faça uso ou venha a utilizar no decorrer do período em que o **Beneficiário** permanecer na instituição, como fraldas descartáveis, roupas apropriadas para a idade do **Beneficiário**, cremes, talcos, sabonetes, shampoos, toalhas de banho e de rosto, entre outros que se façam necessários.

Cláusula 19ª - DA CLÁUSULA ESPECÍFICA SOBRE PRESCRIÇÃO MÉDICA DO BENEFICIÁRIO: O **Requerente** se obriga a informar ao **Salesiano Dom Lasagna** sobre a existência de prescrição médica especial que o **Beneficiário** deva fazer uso, tanto para



administração medicamentosa, apresentando ao **Salesiano Dom Lasagna** receituário médico assinado pelo pediatra ou médico qualificado com especificações de horário/dose/quantidade, que deverão ser ministrados em cada caso, bem como conceder uma cópia da carteira de vacinação do **Beneficiário**.

19.1 Deverá o **Requerente** comunicar ao **Salesiano Dom Lasagna** sobre qualquer anomalia em relação à saúde do **Beneficiário** e cuidados especiais que deva ter em caso de urgência, bem como deixar expresso, na **ficha individual do Beneficiário**, os nomes e números de telefones dos pais e/ou responsáveis, bem como do médico pediatra para medidas de urgência que eventualmente se fizerem necessárias.

Cláusula 20ª – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL: No caso do **Beneficiário** possuir qualquer deficiência definida nos termos da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, o **Requerente** deverá apresentar Laudo Biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, no ato da matrícula para que o **Salesiano Dom Lasagna** dê cumprimento às disposições legais.

20.1. Considera-se também, para efeito desta cláusula, **Beneficiário** com necessidade de atendimento educacional especial, aquele que apresenta, mediante laudo médico, dificuldades de aprendizagem.

20.2. O laudo biopsicossocial citado no *caput* desta cláusula necessita estar atualizado na data da matrícula, devendo ser apresentado, semestralmente, novo laudo à coordenação pedagógica, que deverá considerar em sua elaboração: a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; c) as eventuais limitações no desempenho das atividades; e d) a eventual restrição de participação, com a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento especial.

20.3. Caso o **Beneficiário** apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência definida nos termos da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e as dispostas no item 20.1, será responsabilidade do **Requerente** providenciar o Laudo Biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, apresentando-o para o **Salesiano Dom Lasagna** para que o mesmo dê cumprimento às disposições legais.

20.4. O não cumprimento da obrigação de entrega do laudo, conforme disposto nesta cláusula, acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar.

20.5. É de responsabilidade **Requerente** providenciar os materiais adaptados ou acessíveis que sejam de uso pessoal do **Beneficiário** para acompanhamento das atividades educacionais, assim como os custos relacionados à contratação de especialistas terceirizados que venham atuar fora do ambiente escolar, tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo, terapeuta, psicopedagogo e outros que forem necessários.

20.6. Compromete-se o **Requerente** a cumprir as orientações e procedimentos estabelecidos por norma interna do **Salesiano Dom Lasagna** relativas ao atendimento educacional especial, cujo teor encontra-se à disposição na Secretaria Escolar ou Coordenação Pedagógica.

Cláusula 21ª – DISPOSIÇÕES GERAIS: O **Requerente** declara que teve conhecimento prévio de todo o conteúdo deste contrato, que foi exposto no site do **Salesiano Dom Lasagna**, bem como em local de fácil acesso e visualização, e por isso, tem pleno conhecimento do teor de todas as cláusulas contratuais deste instrumento e que, por ocasião da entrega do formulário de Requerimento de Matrícula, fica ciente também de



que outras cópias deste instrumento ficarão à disposição junto à Secretaria Acadêmica do **Salesiano Dom Lasagna**.

21.1. O **Requerente**, a fim de tornar mais prática e eficiente a comunicação, autoriza o **Salesiano Dom Lasagna** a enviar para seu endereço eletrônico ou número celular via SMS, WhatsApp ou outros, circulares e comunicados de cunho Institucional, Administrativo, Pedagógico, Financeiro ou outros, sendo que tal procedimento constituirá mais um canal de comunicação entre a Instituição e o **Requerente** e/ou **Beneficiário**, não substituindo os demais meios já utilizados, tais como telefone, entrevistas, Informativos, etc.

21.2. É garantido o sigilo do endereço eletrônico e número de celular, sendo que estes não serão divulgados a terceiros e que somente serão enviadas ao **Requerente** as informações pertinentes ao **Beneficiário**.

21.3. Em caso de mudança de endereço eletrônico ou número de celular, é necessário que o **Requerente** informe o **Salesiano Dom Lasagna** através da Secretaria, para continuar a receber as informações.

21.4. O **Requerente** fica ciente que as informações pedagógicas e disciplinares do **Beneficiário**, serão fornecidas ao pai e mãe, convivente ou não, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 12.013/2009.

21.5. É vedado ao **Requerente** e/ou **Beneficiário** praticar qualquer tipo de ato comercial nas dependências do **Salesiano Dom Lasagna**.

21.6. Por motivo de segurança, o **Salesiano Dom Lasagna** utiliza câmeras em suas dependências, exceto em locais de preservação da intimidade.

21.7. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo **Salesiano Dom Lasagna**, não podendo ser fornecidos ou divulgados em hipótese diversa de seu propósito, salvo por decisão judicial.

21.8. O **Beneficiário** estrangeiro deverá manter em dia sua documentação (RNE – Registro Nacional de Estrangeiro) perante as autoridades competentes e apresentá-la perante o **Salesiano Dom Lasagna** sempre que houver renovação de sua validade.

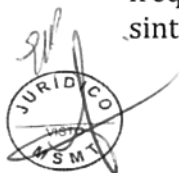
21.9. O **Requerente** tem ciência que os direitos relativos à propriedade intelectual e propriedade industrial sobre os resultados das pesquisas realizadas nos laboratórios do **Salesiano Dom Lasagna**, serão distribuídos de acordo com a regulamentação interna do **Salesiano Dom Lasagna**.

21.10. Obriga-se o **Requerente** em apresentar à Secretaria todos os documentos necessários à matrícula, de acordo com a Legislação em vigor e normas internas do **Salesiano Dom Lasagna**, sob pena de indeferimento/cancelamento da matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

21.11. O **Requerente** declara-se ciente que a não apresentação dos documentos obrigatórios, apesar de poder não obstar que frequente as aulas, impossibilitará a emissão do diploma/certificado e de todos os demais documentos que atestem a conclusão do ano/série cursado.

21.12. Haverá incidência de multa, nos termos do Regimento da Biblioteca do **Salesiano Dom Lasagna**, a devolução de livros emprestados pela Biblioteca fora do prazo.

Cláusula 22ª - PROTOCOLOS DE SAÚDE - O Requerente deverá seguir todas as normas do Poder Público e ainda os Protocolos de segurança para frequentar às aulas presenciais (se autorizado nos termos da legislação e pelo **Salesiano Dom Lasagna**), não podendo frequentar as instalações físicas do **Salesiano Dom Lasagna** se estiver com qualquer dos sintomas da Covid-19 e/ou qualquer outra doença infecciosa, ter entrado em contato



com pessoa infectada ou com suspeita de estar infectada, nos termos estabelecidos nos referidos Protocolos.

22.1. Os Protocolos de saúde para frequência às aulas presenciais consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade escolar, elaborados pelo Poder Público e também pelo **Salesiano Dom Lasagna**, sendo que o **Requerente** declara ter ciência do teor dos mesmos e que deve segui-los e orientar o **Beneficiário**.

22.2. Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do Poder Público e estudos realizados e/ou observados pelo **Salesiano Dom Lasagna**, sendo que se isto ocorrer, o **Salesiano Dom Lasagna** dará ciência ao **Requerente**.

22.3. O **Requerente** deverá adquirir todos os equipamentos de proteção de uso individual referente ao enfrentamento da Covid-19 e/ou qualquer outra doença infecciosa, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo.

22.4. Caso o **Requerente** infrinja a norma acima, inclusive os Protocolos de retorno às aulas, terá o seu contrato de matrícula suspenso.

Cláusula 23ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Com base no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) o **Requerente** declara ter ciência que o **Salesiano Dom Lasagna** realiza a coleta, o armazenamento e o tratamento dos seus dados, bem como do **Beneficiário**, para atender às finalidades deste contrato.

23.1. O **Salesiano Dom Lasagna** utilizará os dados coletados para fins de comunicações pedagógicas, financeiras, administrativas, propositura de ações judiciais, bem como para o envio aos órgãos públicos necessários, tais como MEC, Secretarias Estadual e Municipal de Ensino, Conselhos Estadual e Municipal de Educação, e, ainda, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados.

23.2. O **Salesiano Dom Lasagna** poderá compartilhar os dados informados no Requerimento de Matrícula ou outros fornecidos a qualquer momento pelo **Requerente** com terceiros encarregados em apoiá-lo na prestação de serviços educacionais, comprometendo-se ao dever de sigilo, proteção e confidencialidade dos dados recebidos.

23.3. O **Salesiano Dom Lasagna** se compromete a não usar os dados pessoais repassados em finalidade diversa para os quais foram concedidos, salvo se houver consentimento expresso do titular dos dados e/ou do seu representante legal.

23.4. Para fins do disposto no art. 14 da Lei nº 13.709/18, o **Requerente** tem ciência que o **Salesiano Dom Lasagna** coleta os dados constantes do Requerimento de Matrícula, que vincula ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como os dados pessoais do **Beneficiário** para fins cadastrais, pedagógicos, financeiros e religiosos.

23.5. O **Salesiano Dom Lasagna** tem o compromisso com a proteção da privacidade e dos dados pessoais do **Beneficiário** e/ou **Requerente**, adotando medidas de segurança técnicas e organizacionais necessárias para o cumprimento da LGPD e para a garantia do sigilo e confidencialidade.

23.6. Os dados cadastrais do **Beneficiário** e/ou **Requerente** serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos, em atenção ao art. 205 do Código Civil.

23.7. Os empregados e prestadores de serviços que têm acesso aos dados coletados estão vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade.

23.8. A divulgação dos dados pessoais fornecidos só ocorrerá por força de obrigação legal ou ordem judicial.



23.9. O **Requerente** tem ciência que não está autorizado a registrar, utilizar e/ou publicar a imagem e voz dos membros da direção, corpo pedagógico, administrativo, pais/representantes legais, acadêmicos e parceiros, extraídas nas dependências e em eventos/festividades do **Salesiano Dom Lasagna**.

19.1. O **Requerente** tem ciência que é motivo para rescisão contratual a prática, por si ou pelo **Beneficiário**, de atos e práticas, inclusive veiculação e divulgação em mídias sociais de fotos, vídeos e outros, que exibam condições ou situações que contrariem o Regimento ou outras normas da instituição, que prejudiquem ou desabonem a imagem do **Salesiano Dom Lasagna**, ou que apresentem conteúdos que incitem a violência, consumo de drogas, com conotação pornográfica ou sexual, ou que por qualquer forma exponha a situações ou condições vexatórias.

Cláusula 24ª - FORO: Para dirimir questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro do domicílio do titular, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 25ª - REGISTRO: E, por estarem assim justos e contratados, a **MSMT - Salesiano Dom Lasagna**, por seu representante legal, firma e registra o presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados, enquanto que o **Requerente** aporá sua assinatura no **Requerimento de Matrícula** relativo a este contrato, para os fins de direito.

Araçatuba/SP, 6 de setembro de 2023.

Pe. Erondi Tamandaré Reis Pereira

Diretor-Geral

CPF/MF n.º 218.283.028-64

13

Testemunhas:

Liliana Aparecida Cora

CPF/MF n.º: 070.853.348-51

Silvana Aparecida Correa Pereira

CPF/MF n.º: 144.162.738-35



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Prenotado sob n. **107081** em 12/09/2023

Registrado e microfilmado em
14/09/2023 no Livro B

sob o n. **159080**

Selo Digital nº

1204774TISE000470749SE23K

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP**

Marcelo Augusto Santana de Melo
José Roberto Malfara Junior
Escrevente Autorizado

OFICIAL

Total de custas **121,60**

Rua Torres Homem, 135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290

